



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 06.759.104/0001-60

LEI n° 23 /2011

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
NÚMERO E CONDIÇÕES DE  
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE  
LICENÇA PARA TÁXI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o poder executivo autorizada a expedir alvará de licença para taxi ate o limite de 10 (dez) na sede do município.

1º o numero de alvará será em ordem numérica crescente

**Art. 2º** – Os motoristas profissionais interessados na concessão alvará de licença para taxi, decorrentes da elevação do número e da permissão obedeceram o disposto no art.1º desta Lei, bem como deveram apresentar a seguinte documentação.

- I- prova de não possuir nenhum outro veiculo de "TAXI" através de certidão expedida pela CIRETRAN, ressaltando-se a frota de veículos,
- II- certidão relativa a antecedentes criminais, emitida pela justiça federal e estadual a cada 5 (cinco) anos; e copia dos seguintes documentos, RG, CPF, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B, Título Eleitoral na Zona Eleitoral de Montes Altos, e comprovante de endereço que devera ser da área onde exercera a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**

atividade, não sendo obrigatório estar em seu próprio nome, Obs: Vedada a emissão de alvarás para interessados que residirem em outros municípios.

1º, Não serão expedido alvarás que não possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B,

2º, Vedada a emissão de alvará para interessados que possuem menos de 1 (um) ano de registro do RENACH ( Registro Nacional de Condutores Habilitados )

3º, Para inscrição que trata esse artigo, os interessados deverão dirigir requerimentos ao prefeito municipal, CPF, e cópia do documento constante no art.2º desta lei.

**Art. 3º-** Os interessados em receber o alvará para taxi terão o prazo de 6 ( seis ) meses para regularização , o não cumprimento desta norma acarretara sob pena automática da cassação do alvará de licença pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único, A taxa de renovação anual, transferência serão iguais ficando entretanto quem assim desistir no caso de transferência, impedido de obter outro alvará de licença no prazo de cinco anos a contar da data de transferência.

**Art. 4º** – O taxista que não cumprir com as regras legais de funcionamento de atividade, ou seja desvio de conduta ou ato ilícito serão tomadas medidas administrativas e serão decididas em reunião solicitada pela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**

categoria, conjuntamente com o poder legislativo para a cassação do alvará de licença.

1º, O não cumprimento das normas expedidas pelo CONTRAN ( Conselho Nacional de Transito ), sobre a utilização e licenciamento de taxi devidamente comprovada implicara no imediato cancelamento do alvará de licença

2º, O desrespeito nas tabelas de preços e a localização de pontos desde comprovada será decidida pela categoria uma punição para o infrator

3º, A ordem de saída dos carros do ponto, será na vez ou em acordo estabelecido pelo consenso dentre os taxistas.

**Art. 5º-** Facultativamente a frota de Taxis de Montes Altos, será padronizada na cor branca, com faixa amarela, pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir dessa lei.

1º A partir de 2012, quando decorrer compra de um novo veiculo, o motorista poderá adquiri-lo na cor branca, se assim desejar, o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de características (cor) que não seja por compra.

**Art. 6º** - O ponto de taxi de Montes Altos terá a seguinte localização e denominação

I- o ponto de taxi Padre Aristides Ariole com a seguinte localização Rua, Fabrício Ferraz entre Rua, Prefeito Josino Gomes, e Rua Senador La Rocque t  
II- e ponto de apoio em frente a mercearia do Elias na Rua Governador Eugenio Barros



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**

Parágrafo Único- Obrigatoriamente o ponto de taxi devera existir uma guarita com telefone conforme orientação da Prefeitura Municipal de Montes Altos

**Art. 7º** - Só serão permitidos na frota de taxi de Montes Altos Veículos com 10 anos no Maximo e do mesmo deverá oferecer conforto e segurança para os usuários

**Art. 8º**, Fica a critério do proprietário do taxi filiar-se em associação ou sindicato da classe em outro domicilio pois na sede do município não existe atualmente na categoria de taxi em uma quantidade suficiente para se criar uma associação ou sindicato ressaltando ainda que não e obrigatório filiação em sindicato ou associação.

**Art. 9º**, O valor da tarifa atual esta dividida em Bandeira 1 (um) e bandeira 2 (dois)

a- Bandeira 1 ( um ) saída com até dois passageiros 2 reais e 75 centavos e 2 reais e 5 centavos por Km rodados, este valor será cobrado entre 6 horas da manhã e 8 horas da noite de segunda a sexta e no sábado entre 6 horas da manhã e 1 da tarde

b- Bandeira 2 ( dois ) saída 3 reais e 30 centavos, dois reais e 50 centavos por Km rodado, este valor será cobrado entre 8 horas da noite a 6 da manhã de segunda a sexta e de 1 hora da tarde de sábado ate 6 horas da manhã de segunda feira e nos feriados entre 8 horas da noite anterior ao feriado ate 6 horas da manhã do dia seguinte ao feriado.

**Art. 10º** Nos casos de venda de veículo para particulares, troca ou alteração de características do veículo, O interessado deverá, junto a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**

Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1º CIRETRAN, de respectiva baixa, afim de assegurar seus direitos.

PARAGRAFO ÚNICO - A renovação anual, a transferência, a posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante O pagamento a Prefeitura Municipal da quantia de 15%(quinze) do salário mínimo, ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro alvará pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data da transferência.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fixação no mural da prefeitura, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS MA AO  
DECIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E  
ONZE.

**Valdivino Rocha Silva**

Prefeito do Município